



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

## **REQUISITOS PARA RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS PERIGOSOS**

(Versão de 17-02-2025)

### **Enquadramento:**

Os resíduos perigosos presentes nos resíduos urbanos são aqueles que apresentam características de perigosidade como a inflamabilidade, a corrosividade ou a toxicidade. São exemplos as tintas, vernizes e solventes, os termómetros com mercúrio, produtos de limpeza, entre outros.

Em conformidade com a Diretiva Quadro de Resíduos, os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) devem assegurar a recolha seletiva das frações de resíduos perigosos produzidos pelas habitações até 1 de janeiro de 2025.

Conforme a referida Diretiva, a Comissão deveria elaborar, até 5 de janeiro de 2020, orientações para apoiar os Estados-Membros na recolha seletiva das frações de resíduos perigosos provenientes pelas habitações. Contudo, na ausência dessas orientações, estabelecem-se os presentes requisitos, que serão atualizados assim que as diretrizes da Comissão forem divulgadas. Tendo em consideração as normas e condições definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A de 16 de novembro esclarece-se o seguinte:

### **1. Tipos de recolha:**

A recolha de resíduos perigosos pode ser realizada através das seguintes opções:

- 1.1.** Ecocentros móveis: unidades temporárias que permitem a receção de resíduos perigosos;
- 1.2.** Contentores na via pública: equipamentos estrategicamente posicionados para facilitar o acesso da população;
- 1.3.** Instalações da responsabilidade dos SGRU: infraestruturas fixas com capacidade para receber, armazenar e encaminhar os resíduos perigosos de forma segura.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

**2. Condições técnicas dos equipamentos de recolha:**

Para garantir a segurança, a eficiência e a conformidade ambiental no processo de recolha, os equipamentos devem atender aos seguintes requisitos:

**2.1. Ecocentros móveis:**

2.1.1. Equipados com contentores herméticos, resistentes e devidamente sinalizados.

**2.2. Contentores na via pública:**

2.2.1. Contentores herméticos, robustos e com sinalização clara sobre as tipologias de resíduos aceites;

2.2.2. Manutenção periódica para garantir a integridade e funcionalidade dos equipamentos.

**2.3. Instalações da responsabilidade dos SGRU:**

2.3.1. Áreas vedadas e impermeabilizadas;

2.3.2. Devem existir estruturas e dispositivos que impeçam o livre acesso à instalação, não permitindo o acesso fora das horas de funcionamento;

2.3.3. Zonas de armazenagem preliminar cobertas ou, em alternativa, utilização de contentores herméticos adequados aos resíduos perigosos recebidos.